

PROTOCOLO Nº 497/2002

DATA: 03/05/ 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 053/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VETO 006/02 - REJEITADO

PROMULGADA

AUTORIA: DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL E CELSO HRUSCHKA.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; - FAV

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia

Em 30/6/2002

Pedido de Vistas

Em

1ª Discussão e Votação

Em 10/6/2002

2ª Discussão e Votação

Em 11/6/2002

Aprovado em Redação Final

Em 14/6/2002

Promulgada

Em 22/10/02

LEI Nº 1048

Sancionada

Em 22/10/02

Publicada no Órgão Oficial

Nº 714

Em 25/10/02

Op. 2826 - 17.06.02

19/07/02 - OBS. Foi APRESENTADO VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 497 / 2002

Campo Mourão, 03 / 05 / 02 Horas: 17:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2002.

CPLR
CPFD
CPOES

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08/05/02
[Signature]
PRESIDENTE

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de maio de 2002.

[Signature]
LUIZ CARLOS KEHL

[Signature]
CELSO HRUSCHKA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PFL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 053 /2002.

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o intuito de facilitar aos munícipes, a identificação do CEP de sua Rua, visto que, apesar de já termos algum tempo da implantação do CEP por Rua, a população ainda não consegue informar corretamente o número.

A identificação do CEP juntamente com o nome da Rua, facilitará para todos, principalmente para os correios que hoje recebem uma infinidade de correspondências com o Código de Endereçamento Postal errado.

Esta medida contribuirá para que o morador saiba informar seu endereço corretamente, pois a identificação estará ao alcance de todos, visto que hoje, somente encontramos a lista com os números de CEP nas agências dos correios e, sabemos que nem todos sabem manusear corretamente a lista para pesquisar.

Ante ao que expomos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do nosso Projeto de Lei, que com certeza, trará um grande benefício para a população mourãoense.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de maio de 2002.


LUIZ CARLOS KEHL


CELSO HRUSCHKA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de maio de 2002.



Departamento de Assuntos Legislativos

Dione Clei Valério da Silva

Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br - www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros _____ /2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>053</u> /2002
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2002
<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2002
<input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2002 |
|--|---|

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 07 / 05 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Manoel de Aguiar, 1448 - Teléfix (044) 523-2330 - CEP: 87302-220 - Cx. Postal: 460

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@campana.com.br

www.campana.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 053/2002

AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CALOS KEHL E CELSO HRUSCHKA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ✓

RELATOR: PASTOR ANDRÉ ✓

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 053/2002, protocolado sob nº497/2002, em 03 de Maio do corrente ano, que: **TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de Maio de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 053/2002

AUTORIA DO VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL E AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 053/2002, que **TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de maio de 2002


EDSON BATTILANI
Relator

JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 053/2002

AUTORIA DOS VEREADORES: LUIZ CARLOS KEHL E CELSO HRUSCHKA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 053/2002, protocolado sob o nº 497/2002 em 03 de maio de 2002, que "TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto econômico e de ordem social, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 04 de junho de 2002.


SALVADOR MARTINS
Relator


EDSON BATTILANI


SEBASTIAO RIBEIRO

RM/053/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 497/2002	PROJETO DE LEI Nº 053/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 05 02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
14 05 02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
14 05 02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
10 16 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
11 16 02	"	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/ /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/ /
----------------	-----	---------------------	-----

PUBLICAÇÃO:	/ /	ARQUIVAMENTO:	/ /
-------------	-----	---------------	-----

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idé	X		
Izael	X		
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi			1
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis	16
C – contrários	
A – ausentes	1

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho			X
Idé	X		
Izael	X		
Isidório	X		
Branco	X		
Turozi			X
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis	13
C – contrários	
A – ausentes	14



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 053/2002.

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 053 / 2002

Autoria do: VEREADORES KEHL E CELSO

Correção nos seguintes pontos:

Campo Mourão, em 13 / JUNHO /2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 497/2002

Campo Mourão, 03 10 5 192 Horas 17:00

~~PROTOCOLISTA~~

PROJETO DE LEI Nº 053 /2002.

UR
FD
DES
/

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08.05.02
[Signature]
PRESIDENTE

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

- **Art. 1º** - Torna obrigatório a identificação do Código de Endereamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.
- **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.
- **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ⁰² de maio de 2002.

[Signature]
LUIZ CARLOS KEHL

[Signature]
CELSO HRUSCHKA

*Doz
Bancada*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 006/2002

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, DE AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL E CELSO HRUSCHKA, QUE – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VETO REJEITADO

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: *(em vermelho)*.
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: *A FAVOR DO VETO*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>02/9/2002</i>
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	<i>2/9/2002</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>REJEITADO</i>
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em

Of. 3.188-04/09/02



CPLR) *mentina*

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

Senhor Presidente;

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

09/07/02
[Signature]

Senhores Vereadores,

RODAL
05/07/02
[Signature]

Amparado no § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 053/2002** que “Torna Obrigatório a Identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas Placas que Identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão”, haja vista que não há dotação/previsão orçamentária, impossibilitando a Administração de implementar a Lei conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, restituo a essa Colenda Casa o Projeto de Lei
em questão.



CPLR) *[Handwritten signature]*

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

FAVORÁVEL A TRAMITACÃO

Senhor Presidente;

09/07/02
[Handwritten signature]

RODAL
05/07/02
[Handwritten signature]

Senhores Vereadores,

Amparado no § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 053/2002** que "Torna Obrigatório a Identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas Placas que Identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão", haja vista que não há dotação/previsão orçamentária, impossibilitando a Administração de implementar a Lei conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, restituo a essa Colenda Casa o Projeto de Lei em questão.

Campo Mourão, 3 de julho de 2002

[Handwritten signature]
Tauillo Tezeli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3.330/02

Campo Mourão, 09/07/02 Horas: 14:10

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 053/2002.

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PFL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 053 /2002.

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o intuito de facilitar aos munícipes, a identificação do CEP de sua Rua, visto que, apesar de já termos algum tempo da implantação do CEP por Rua, a população ainda não consegue informar corretamente o número.

A identificação do CEP juntamente com o nome da Rua, facilitará para todos, principalmente para os correios que hoje recebem uma infinidade de correspondências com o Código de Endereçamento Postal errado.

Esta medida contribuirá para que o morador saiba informar seu endereço corretamente, pois a identificação estará ao alcance de todos, visto que hoje, somente encontramos a lista com os números de CEP nas agências dos correios e, sabemos que nem todos sabem manusear corretamente a lista para pesquisar.

Ante ao que expomos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do nosso Projeto de Lei, que com certeza, trará um grande benefício para a população mourãoense.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de maio de 2002.


LUIZ CARLOS KEHL


CELSO HRUSCHKA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-----------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2002 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros | VETO <u>006</u> /2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 08/04 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM DE VETO Nº006/2002

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Mensagem de Veto nº 006/2002, protocolado sob nº3330/2002, em 04 de Julho do corrente ano, que: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, DE AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL E CELSO HRUSCHKA, QUE – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria atende plenamente aos requisitos exigidos pelo processo legislativo em vigor.

Tendo em vista que não há dotação e previsão orçamentária, impossibilitando a Administração de implementar a Lei conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante disso registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL AO VETO.**

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Junho de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA

Contra r's

no parecer

MP/


JUVENAL VIEIRA

A PRESIDÊNCIA PARA
APRECIACÃO :

ANTE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A INCUMBÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, ENTENDEMOS QUE HAJA VISTA O VETO TOTAL DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA DEVERIA A CPLR TER OUVIDO A CPFO SOBRE O ASSUNTO -

24.07.02

Valmir Costa Melquiades

VALMIR COSTA MELQUIADES
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pl Assessor Sumário
29/07/02

JCS

DE: ASS. JUR.
PARA: PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO QUE OS URGENTES EDOEL ROCHA E JUVENAL VICIARI SÃO CONTRA A MANUTENÇÃO DO VETO CONFORME DEMONSTRA NESTE PARECER PARA ATENDER O PRETENDIDO PELO PROJETO DE LEI Nº 053/2002 TÃO QUE DETERMAR A LEI ORÇAMENTARIA URGENTE E PARA ISSO É IMPRESCINDIVEL QUE OUCA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POIS COBERTA PRIVATAMENTE A REFERIDA COMISSÃO EMITIR PARECER CONCLUSIVO SOBRE O ASSUNTO, VIDE PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 40 DO TEXTO REGIMENTAL.

07.08.02

[Signature]

SE PUE PL A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PLQUE AMESMA PEÇA PARECER CONCLUSIVO PL COM. FIN. ORÇAMENTOS
08/08/02 *JCS*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Ao

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Assunto: PARECER CONCLUSIVO

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

Tendo em vista que a matéria em pauta recebeu **PARECER CONTRÁRIO AO VETO** (VEREADORES JUVENAL VIEIRA E EDOEL ROCHA) e que envolve a questão de **previsão orçamentária**, encaminho a mesma para apreciação da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, para análise e parecer conforme instrução do **Departamento Jurídico** desta Casa de Leis.

Campo Mourão – Pr, 12 de Agosto de 2002.


VEREADOR ANDRÉ LUÍS PORTES
Presidente da Comissão
Permanente de Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MENSAGEM DE VETO N.º 006/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, a Mensagem de Veto n.º 006/2002, Protocolado sob o n.º 3330/02, em 04 de julho do fluente, que – **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 053/2002, DE AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL E CELSO HRUSCHKA, QUE – TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando os preceitos da Lei da Responsabilidade Fiscal e a inexistência de amparo legal na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), impossibilitando a Administração Municipal a viabilização do objeto da proposição, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL AO VETO** pelos motivos expostos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2002.



JOSÉ TUROZI
Relator



EDSON BATTILANI



MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-13

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM DE VETO Nº006/2002

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Mensagem de Veto nº 006/2002, protocolado sob nº 3330/2002, em 04 de Julho do corrente ano, que: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, DE AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL E CELSO HRUSCHKA, QUE – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria atende plenamente aos requisitos exigidos pelo processo legislativo em vigor.

Ante exposto pelo parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que considerando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orçamentaria Anual (L.O.M.), e a Lei Diretrizes Orçamentárias (L.D.O), diante disso registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL AO VETO.**

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Agosto de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA

CONTRÁRIO O
PARECER

MP/


JUVENAL VIEIRA

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo –
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de
autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de
Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A
IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO
POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS
NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

Handwritten signature in blue ink.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2002, do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2002, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Afonso Celso de Almeida Hruschka – TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E A FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail: legislativo@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
 Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3332/2002	MENSAGEM DE VETO	Nº 006/2002
------------------------	------------------	-------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 7 2002	- Legislação e Redação;	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
219 02	VETO	APROVADO	REJEITADO	<i>[Signature]</i>
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – *contrários*

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – *contrários*

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 3.418 -2001/2002-GAB-PRES.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para publicação a Lei nº 1648/02, que “Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal – CEP, nas placas que identificam os nomes das vias do Município de Campo Mourão, oriunda do Projeto de Lei nº 053/02, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl e Celso Hruschka.

Respeitosamente,


IZAEL SHOWRONSKI

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Tauillo Tezelli,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr.
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaramcm.com.br

www.camaramcm.com.br

Departamento Legislativo

LEI Nº 1648/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Edição nº 714 de 25/10/2002

Página nº 10

LEI Nº 1648/2002

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL-CEP, NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM OS NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatório a identificação do Código de Endereçamento Postal-CEP, nas placas que identificam os nomes das vias públicas do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski - Presidente